



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 58/2025

A autoria da proposição é do Executivo.

Trata-se de Projeto de Lei que “*Acréscenta o inciso XVII ao artigo 15 da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023 que dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Dados Comemorativos no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências*”.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento**, com base nos fundamentos que se seguem:

Este PL visa incluir na Lei Municipal 12.718, de 10 de janeiro de 2023, que trata dos Eventos, Programas e Datas Comemorativas oficiais do governo uma nova iniciativa, qual seja, o “*Programa Férias Quentes*”.

No **aspecto formal**, **a instituição de datas comemorativas ou de celebração no calendário oficial, não são matérias de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo**, visto que não há qualquer ato de ingerência concreta nas atribuições dos órgãos ligados à Prefeitura, não havendo que se falar em violação à Separação de Poderes. Contudo, ainda assim, observa-se que tal PL é de autoria do próprio Poder Executivo.

No **aspecto material**, a proposição consiste em norma que celebra e reconhece a importância da realização do evento mencionado, definindo sua realização pela Secretaria da Cultura – SECULT, da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida — SEQUAV e Fundo Social de Solidariedade — FSS, que poderão firmar parceria com empresas e entidades, para organização de ações, eventos e campanhas de arrecadação.

Neste sentido, prevê a Constituição Federal, acerca da promoção social do lazer:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, **bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações.

No aspecto local, diz a Lei Orgânica:

Art. 157. O **Município fomentará as práticas desportivas** formais e não formais como direito de todos.

§ 1º O Poder Público estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.

§ 2º O Poder Público incrementará a prática esportiva à criança, aos idosos e aos portadores de deficiência.

§ 3º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com caráter consultivo, a ser definido em lei complementar.

Art. 158. O **Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.**

Parágrafo único. Todo empreendimento imobiliário ou loteamento, criado a partir desta lei, deverá obrigatoriamente destinar espaço para a construção de área de esportes e lazer.

Por último, apenas quanto à melhor técnica legislativa prevista pela Lei Complementar Nacional nº 95, de 1998, é que se **recomenda a substituição dos §§ 1º, 2º e 3º, que se pretende incluir ao inciso XVII, por alíneas “a”, “b”, e “c”,** conforme ordem prevista no inciso II, do art. 10:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

(...)

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, **os incisos em alíneas** e as alíneas em itens;

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

Ante o exposto, **observada a ressalva acima, nada a opor ao PL 58/2025.**

Sorocaba, 03 de abril de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003400340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **03/04/2025 09:38**

Checksum: **7405B573E7EDD51D64C4A93BD3F41A1B87C72850DC47D907AFDB8B6CABA81372**

